



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 134, de 01 de julho de 2026.

Altera a Lei nº 4.349 de 8 de janeiro de 2024, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º-B à Lei nº 4.349 de 8 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O laudo médico pericial que atesta a Síndrome de Fibromialgia passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º A pessoa com Síndrome de Fibromialgia poderá usar o laudo de que trata esta lei, sempre que for preciso, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo para atender as necessidades patológicas.

§ 2º O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 3º A pessoa com fibromialgia deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, ao 01 dia do mês de julho de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Prof.ª JANAD VALCARI**
2ª Secretária